



ESTADO DE RONDÔNIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

**Secretaria Legislativa**

**Assessoria das Comissões**

Lei Ordinária Nº 078/1991

**Assunto:** INSTITUI O REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**Autor:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

---

---

---

**Promulgação:** 25/03/1991

**Sanção:** 25/03/1991



# Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

Estado de Rondônia

LEI Nº 078/91

Em, 25 de março de 1.991.

INSTITUI O REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO., no uso das prerrogativas do seu cargo, Faz Saber Que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º - O regime de adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor, precedida de empenho na dotação própria, para realização de despesas que não se possam subordinar ao processo normal de aplicação.

Parágrafo Único - aplica-se o regime de adiantamento nos casos definidos expressamente nesta Lei.

Art. 2º - As despesas que poderão ser realizadas pelo regime de adiantamento são:

I - as de urgências ou de premente necessidade;  
II - as dispensadas e dispensáveis de licitação;

III - as aquisições de material de consumo de pouca monta;

IV - as pequenas obras e rápidos serviços;

V - os decorrentes de contrato de fornecimento ou assistência técnica por prazo determinado, até três meses;

VI - para emprego de recursos provenientes de abertura de créditos extraordinários.

Art. 3º - Nenhum adiantamento será concedido acima de quatro vezes a remuneração básica do servidor ou responsável, a quem não haja prestado conta dos dois últimos adiantamentos.

**SANCIONADO**

E M. / /

Dr. Renato Nobrega de Almeida  
Prefeito do Município de  
São Miguel do Guaporé - RO





# Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

Estado de Rondônia

fls.03.

LEI Nº 078/91

Em, 25 de março de 1.991.

Art. 9º - Os recursos que não forem realizados' serão restituídos na prestação de contas.

Art. 10 - O descumprimento do disposto nesta Lei importará na aplicação progressiva e pela ordem, das penalidades ' previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 11 - O Executivo, quando e se necessário , expedirá normas regulamentares para adequar e viabilizar a aplicação e o cumprimento desta Lei.

Art. 12 - As contas de adiantamento do Diretor' de Administração e Fazenda serão aprovadas ou rejeitadas pela Chefia de Gabinete do Prefeito.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de ' sua publicação.

São Miguel do Guaporé, 25 de março de 1.991.

**SANCIONADO**

EM 26/03/91

*[Handwritten signature]*  
Dr. Paulo Roberto de Almeida  
Prefeito do Município de  
São Miguel do Guaporé - RO